



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: [pmdcboletimoficial@gmail.com](mailto:pmdcboletimoficial@gmail.com), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3060 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Denomina os seguintes logradouros públicos localizados no Bairro Xerém, 4º Distrito deste Município:

- I – AVENIDA RIO NEGRO, a atual Rua Principal;
- II – RUA RIO DE JANEIRO, a atual Rua Projetada A;
- III – RUA SÃO PAULO, a atual Rua Projetada B;
- IV – RUA DUQUE DE CAXIAS, a atual Rua Projetada C;
- V – RUA BAHIA, a atual Rua Projetada D; e
- VI – RUA PARIS, a atual Rua Projetada E.

Art. 2º As referências geográficas dos supracitados logradouros estão presentes no mapa, Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19 de outubro de 2020.

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Oriunda do Projeto de Lei nº 115/2017  
de autoria do Vereador Divair Alves de Oliveira Junior



LEI Nº 3061 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa o ajuizamento e autoriza a desistência de execuções fiscais de pequeno valor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) fica dispensada de ajuizar execução fiscal para recuperação de créditos municipais de um mesmo devedor que, somados, sejam inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Fica a Procuradoria-Geral do Município (PGM) autorizada a desistir das execuções fiscais referentes aos débitos de que tratam o caput deste artigo, inclusive dos respectivos recursos.

Art. 2º Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei não serão anistiados, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento manter o lançamento dos respectivos tributos e créditos de natureza não tributária e a correlata inscrição em Dívida Ativa, bem como proceder à sua cobrança extrajudicial, ficando autorizado o protesto extrajudicial do débito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19 de outubro de 2020.

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3062 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Considera Órgão de Utilidade Pública.

Considerando que o MINISTÉRIO CASA DE REABILITAÇÃO ALFA E ÔMEGA, com sede neste Município, é uma organização não governamental, apartidária, filantrópica e livre de quaisquer formas de discriminação, em prol da defesa de direitos;

Considerando que a entidade atua em prol da reabilitação de dependentes químicos e da reinserção social da população em vulnerabilidade, por meio de ações voltadas à promoção de educação, saúde física e mental, entretenimento, formação profissional, entre outras;

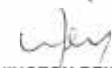
Considerando que a instituição desenvolve um importante trabalho com públicos de diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos), visando debater valores morais e éticos, contribuindo para a evolução pessoal desses indivíduos e bem-estar coletivo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Órgão de Utilidade Pública o MINISTÉRIO CASA DE REABILITAÇÃO ALFA E ÔMEGA, com sede na Rua Lima Castro, nº 26, Parque Capivari, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19 de outubro de 2020.

  
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal